PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA "INTERVENÇÃO DE CONTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIOS ARDA E PAIVA" NA BACIA HIDROGRÁFICA RH3 DOURO

Entre:

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 5, da Deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, 2ª série, de 4 de novembro, doravante designada por **APA** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

O **MUNICÍPIO DE AROUCA**, com sede na Praça do Município, 4540-001 Arouca, Portugal, contribuinte n.º 506 808 122, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Margarida Maria de Sousa Correia Belém, no uso de competência própria, doravante designado por **MUNICÍPIO DE AROUCA OU SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

a) A reabilitação da rede hidrográfica é essencial para permitir o bom funcionamento da rede hídrica, nomeadamente, para a recuperação das condições de escoamento das linhas de água e de qualidade das massas de água, estabilização de margens e prevenção da erosão e para a consolidação da galeria ripícola, potenciando o seu valor ecológico;

b) Estas intervenções têm um caracter holístico que inclui a recuperação da qualidade das massas de água, a proteção dos ecossistemas e a promoção da biodiversidade e a promoção da defesa contra cheias de pessoas e bens;

c) A APA tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;

d) A APA exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas,

da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;

e) Para efeitos do número anterior, cabe à APA, executar os estudos e obras necessárias e indispensáveis, nomeadamente, prevenção e defesa do leito e margens, reforço de margens e execução obras de contenção do avanço das águas em zonas inundáveis;

f) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;

g) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;

h) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

i) Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março de 2022, publicado no Diário da República n.º 51/2022, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização de "Projetos em matéria de reabilitação de rios";

j) A 23 de agosto de 2022, foi celebrado protocolo de colaboração técnica e financeira entre o FA e a APA, para a concretização do projeto de "*Projetos em matéria de reabilitação de rios*";

k) A 14 de dezembro de 2022 foi celebrada uma 1.ª Adenda ao Protocolo celebrado entre o Fundo e a APA, prorrogando a sua vigência até 30 de novembro de 2023;

l) Atualmente, como consequência das alterações climáticas, assistimos a fenómenos e eventos extremos, que conjuntamente com o aumento da presença de pragas e doenças e da expansão de espécies invasoras levam à degradação destes ecossistemas naturais e afetam a atividade e a qualidade de vida das populações que residem nestas bacias hidrográficas, não sendo também alheio a presença crescente de atividades que geram alguma pressão sobre estes mesmos ecossistemas e à conservação da natureza que interessa de certa forma mitigar;

m) O projeto de "Intervenção de limpeza contenção e valorização das margens dos Rios Arda e Paiva" surge da necessidade de aumentar a capacidade de resiliência dos recursos hídricos às Alterações Climáticas, melhoria do corredor ecológico e melhoria de habitats, sendo que os

principais problemas identificados no domínio hídrico são a presença de vegetação exótica/invasora, erosão das margens e obstrução do canal principal, tendo a ação como objetivo principal a limpeza e valorização das margens das margens do rio Arda, entre o Parque de Pesados na Vila de Arouca e o lugar da Ribeira, freguesia de Rossas, e do rio Paiva entre a Zona Balnear do Areinho e a Zona Balnear da Espiunca, e enquadra-se na estratégia de reabilitação da rede hidrográfica da Região Norte, para a qual o Município de Arouca manifestou interesse em colaborar com a APA.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente protocolo visa regular os termos e condições de colaboração institucional de natureza técnica e financeira entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e o Município de Arouca, para a concretização da "Intervenção de limpeza contenção e valorização das margens dos Rios Arda e Paiva", a executar pelo Segundo Outorgante.
2. A APA autoriza o Município de Arouca a executar esta intervenção em sua substituição, através da adjudicação da empreitada, nos termos do presente Protocolo.
3. O Protocolo é celebrado entre duas entidades adjudicantes e enquadra-se no âmbito da contratação excluída prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete à APA:

a) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município de Arouca;

b) Acompanhar a execução da obra;

c) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;

d) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias;

e) Emitir a Licença de utilização dos recursos hídricos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;

b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município de Arouca compromete-se a:

a) Preparar e apresentar o projeto necessário e indispensável à realização da empreitada de "Intervenção de limpeza contenção e valorização das margens dos Rios Arda e Paiva", sujeitá-lo à apreciação técnica da APA para obtenção do título de utilização dos recursos hídricos;

b) Assegurar a fiscalização dos trabalhos de empreitada;

c) Analisar as propostas, adjudicar a obra e contratualizá-la, após parecer da APA;

d) Zelar pela boa execução do Protocolo;

e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;

f) Participar, quando solicitado, em ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente protocolo;

g) Implementar e acompanhar a estratégia definida para a realização dos trabalhos de recuperação da zona envolvente, assegurando a sua harmonização com os instrumentos estratégicos conexos;

h) Colaborar com a APA, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo;

i) Fornecer a demonstração documental da assinatura do contrato de empreitada em apreço e da sua execução física e financeira, referente ao presente protocolo;

j) Elaborar e enviar à APA, até 15 de setembro de 2023, um relatório de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;

k) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 5 dias após notificação da APA para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de 100.000.00€ (cem mil euros).

2. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B1.21 – "Transferências correntes – Administração Local", do orçamento de investimento da APA, sob o cabimento n.º CJ42201460 e o compromisso n.º CJ52201365.

3. A transferência de verbas da APA a favor do Município deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes.

2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.

2. Em caso de incumprimento, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.

3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA

INTERLOCUTORES

São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente protocolo:

a) APA: Lara Carvalho; Inês Andrade;

b) Município de Arouca: Delminda Silva; António Duarte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contatos:

   a) APA: lara.carvalho@apambiente.pt; ines.andrade@apambiente.pt;

   b) Município de Arouca: antoniocarlosduarte@cm-arouca.pt; delminda.silva@cm-arouca.pt.

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização:
   a) O lançamento do procedimento;
   b) A adjudicação;
   c) O início da obra;
   d) A conclusão da obra.

4. O Município de Arouca deve reportar à APA mensalmente o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e execução financeira, conforme o mapa no anexo I.

5. O Município de Arouca deve reportar à APA quinzenalmente, a contar da data da consignação da empreitada, o ponto de situação da execução física conforme o mapa no anexo II ao presente Protocolo.

6. Para efeitos dos pontos 3, 4 e 5, o Município de Arouca deve evidenciar:
   a) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação;
   b) Comprovativo da adjudicação;
   c) Cópia dos contratos celebrados;
   d) Auto de consignação;
   e) Cópia das faturas e respetivos autos de medição;
   f) Comprovativos de pagamento das despesas;
   g) Auto de receção provisória da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 30 de outubro de 2023, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

O presente protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE	**SEGUNDO OUTORGANTE**
	MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM Dados: 2022.12.22 20:00:58 Z
José Carlos Pimenta Machado da Silva (Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)	Margarida Maria de Sousa Correia Belém (Presidente da Câmara Municipal de Arouca)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A APA, IP E o Município de Arouca - ANEXO I

Identificação do Procedimento/Projeto	Encargos Previstos (s/IVA)	Tx_IVA	Valor Total	Data Prevista p/Lançamento Procedimento	Data Prevista para Conclusão da Obra	Data Efetiva do Lançamento do Procedimento	Data de Conclusão do Procedimento	NIF Entidade Adjudicatária	Designação da Entidade Adjudicatária	Valor Adjudicado	Pagamento Efetuados pelo Município de Arouca			
											N.º Fatura	Valor	Data de Pagamento	Natureza do Objeto de Pagamento
Total:														

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A APA, IP e o Município de Arouca - ANEXO II																					
Artigos				Valores Contratualizados		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____		Execução acumulada a __/__/____	
Nif Fornecedor	Nº Artigo	Descrição	Unidades	Quantidade	Custo unitário	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total	Quantidade	Custo Total
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00
							0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0		0		0,00